

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/95**

(Publicada no Diário Oficial de 13/01/1995)

Esta Instrução Normativa foi editada para regular fatos geradores ocorridos até 30/04/1995.

**Estabelece procedimentos aplicáveis ao transito de sementes distribuídas por órgãos do Governo do Estado.**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições e,

considerando que é objetivo do Governo do Estado a implementação e o incentivo da atividade agrícola;

considerando que, em atendimento a essa meta do Governo, a Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária providenciará a distribuição de 1229-t de sementes de Feijão, Milho e Feijão Vigna para pequenos produtores de aproximadamente 160 Municípios, para a Safra de Verão 94/95;

considerando, ainda, que as referidas mercadorias estão enquadradas no regime do Diferimento do ICMS, resolve expedir a seguinte

### **INSTRUÇÃO**

**1** - O trânsito de sementes a serem distribuídas a produtores rurais deste Estado pela Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária, através da Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola - EBDA, até o dia 30 de abril do corrente ano, poderá ser efetuado sem a documentação própria, bastando somente o acompanhamento de documento emitido por aquela empresa, em papel timbrado, identificando-se no mesmo o Município onde estão estocadas as sementes, o seu destino, a quantidade e especificação das mesmas, e o veículo transportador com a respectiva placa policial.

**2** - O documento a que alude o item precedente será previamente visado pela Repartição Fazendária que circunscrecione o local das saídas das sementes.

**3** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DAT, 12 de janeiro de 1995.**

**HÉLIO BOTELHO PINTO DA SILVA**

Diretor